

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**VETO Nº 004/2021- CMM**

**MATÉRIA: VETO Nº 04, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, DO PROJETO DE LEI Nº 023 DE 16 DE AGOSTO DE 2021, QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS, O PROGRAMA PODA DE ÁRVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS”.**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o VETO Nº 004/2021, DO PROJETO DE LEI 023/2021, de autoria do Poder Legislativo, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

**PARECER**

Trata-se de Mensagem de Veto nº 004/2021, de 10 de setembro de 2021, ao Projeto de Lei nº 023/2021, que tem por finalidade a realização de poda de árvore para famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos por famílias, além de idosos aposentados com renda de até 01 (um) salário mínimo, nos bairros da cidade de Maracaju/MS.

A Mensagem de Veto foi protocolizada nesta Casa em 14/09/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no dia 05/10/2021.

Após, conforme determina ao Presidente da Câmara de Vereadores, encaminhou-se a esta Comissão em 01/10/2021 para exarar parecer sobre o

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

---

Veto, nos termos do Art. 118, que prevê que, sempre que o Prefeito Municipal vetar, no todo ou em parte, proposição aprovada pela Câmara, recebido o veto pelo Poder Legislativo, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, que poderá proceder na forma do art. 63. do Regimento Interno da Câmara Municipal.

E o sucinto relatório.

Incube a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda nos moldes do Art. 63, quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no art. 60.

No mesmo sentido, nos termos do Art. 118, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será realizado dentro de quinze (15) dias a contar do seu recebimento pela Câmara, em uma única discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado ou aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Mais especificamente, o projeto em epígrafe, teve como objetivo, a realização de poda de árvore para famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos por famílias, além de idosos aposentados com renda de até 01 (um) salário mínimo, nos bairros da cidade de Maracaju/MS.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária do dia 01 de setembro de 2021, sendo expedido o Autógrafo de nº 048/2021.

Através do Veto nº 004/2021, o Senhor Prefeito do Município de Maracaju, usando da faculdade que lhe confere o artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto, com fulcro no art. 56, caput e parágrafos seguintes da Lei Orgânica do Município de Maracaju/MS.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, a qual, nos termos do que estabelece o § 4º do Art. 56 da Lei Orgânica, deverá o plenário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

dentro do prazo de 15 dias a contar do seu recebimento, em uma única discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo veto da maioria absoluta.

Por força do despacho do Senhor Presidente e, em cumprimento ao disposto no artigo 118 do Regimento Interno, foi a Mensagem de Veto encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto a presente propositura em conformidade com o artigo 56 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do Autógrafo do Projeto de Lei nº 023/2021.

**Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o Projeto de Lei que vise incentive fiscal será de competência do Poder Executivo, que deverá ser acompanhado da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.**

**Desta forma entendemos inconstitucional o projeto aprovado por esta Casa de Leis.**

**Em face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao Veto Total apresentado pelo Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 023/2021.**

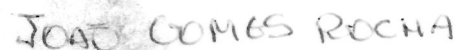
  
\_\_\_\_\_  
Ver. Gustavo Luis Duó - Relator

**Pelas conclusões do Relator:**



\_\_\_\_\_  
Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente



  
Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

EM SUBSTITUIÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

---

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju, aos 13 de outubro de 2021.**

**RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP  
79150-000**

## Veto nº 04/2021, de 09 de agosto de 2021.

RECEBI EM 09/08/21  
MARIA B. SAIKES FERREIRA  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL  
MARACAJU/MS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município de Maracaju, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 23/2021/CMM, que “Autoriza o Executivo Municipal a implantar no Município de Maracaju-MS o programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DA BAIXA RENDA E IDOSOS**, em segunda votação, na Sessão Ordinária realizada em 31/08/2021, às 19:00 horas, conforme explicitado nas razões que se seguem:

### RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei 23/2021/CMM, de 16 de agosto de 2021, foi azado nos seguintes termos:

*Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar no Município de Maracaju o programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** que visa atender famílias de baixa renda e idosos além de melhorar o aspecto urbanístico nos bairros da cidade de Maracaju-MS*

***Parágrafo Único:** A atenção especial de que se trata o caput compreendera os seguintes requisitos;*

*1- O programa **PODE DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** tem por finalidade a realização de pode de arvore para famílias com renda até três (3) salários mínimos por famílias além de idosos aposentados com renda de até um (1) salário mínimo.*

*Art. 2º. O programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** tem por finalidade atender todos os bairros de Maracaju.*

*Art. 3º. O programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** tem por finalidade atender famílias de devem estar cadastradas no CAD ÚNICO (Cadastro Único do Governo Federal) e que ganham até meio salário mínimo por pessoa, ou que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal por família.*

*Art. 4º O programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** tem por finalidade atender todos os idosos com renda mínima de até 1 um, salário mínimo e que sejam cadastradas no CAD ÚNICO (Cadastro Único do Governo Federal).*

*Art. 5º. Conforme descrito neste parágrafo, fica acordado entre os beneficiários e o Município de Maracaju as seguintes responsabilidades:*

*Parágrafo 1º- Mediante a este projeto de lei, o Município será responsável pela execução das podas de árvores e retirada dos galhos.*

*Parágrafo 2º- Mediante a este projeto de lei, fica proibido o corte ou poda da mesma, sem a previa avaliação técnica do setor responsável do município.*

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Maracaju - MS, 16 de agosto de 2021.*

A propositura legislativa, ao autorizar poda de árvores para população carente, institui obrigação ao Poder Executivo e cria impacto orçamentário obrigatório ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, carece de demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois exercícios subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT, bem como dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Não houve para aprovação do aludido projeto de lei, estudo prévio das medidas a serem adotadas para execução da Lei, além de carecer de autorização para regulamentação da referida Lei através de Decreto.

Diante dos fundamentos acima firmados, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 21/2021/CMM, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS.

Encaminhe-se as razões do veto à Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



**JOSÉ MARCOS CALDERAN**